



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de 1º Grau Branca Carneiro de Mendonça		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Richardson Soares Queiroz, Antônio Franciolly Alves Prado, José Alcilvan de Almeida, Francisco Ferreira de Araújo Neto e Francisco Adeilton Forte de Menezes.		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00045018-9	<b>PARECER Nº</b> 0832/2000	<b>APROVADO EM:</b> 23.08.2000

## I – RELATÓRIO

A Escola de 1º Grau Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia-Ce., pelo processo Nº 00045018-9, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Richardson Soares Queiroz, em virtude deste haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada reprovação na 6ª. Antônio Franciolly Alves Prado, em virtude de haver concluído, com aproveitamento a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade haver sido verificada reprovação na 7ª; José Alcilvan de Almeida, em virtude de haver concluído, com aproveitamento a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada ausência de escolaridade na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries; Francisco Ferreira de Araújo Neto, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 7ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada reprovação na 5ª; Francisco Adeilton Forte de Menezes, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 7ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada ausência de escolaridade na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0832/2000

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação dos alunos está regularizada, pelo fato de haverem prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar dos alunos, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações dos seus históricos escolares, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar dos alunos, Richardson Soares Queiroz, Antônio Franciolly Alves Prado, José Alcilvan de Almeida, Francisco Ferreira de Araújo Neto, Francisco Adailton Forte de Menezes, observadas as instruções anteriores.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0832/2000  
SPU Nº 00045018-9  
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC